

PROJETO DE LEI N. 13.986/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas de competência municipal, e uso e queima de gases na atmosfera de competência municipal com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelo método de fratura hidráulica – *Fracking* e refraturamento hidráulico – *Re-Fracking*, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) no Município de Maringá pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* e de refraturamento hidráulico – *Re-Fracking*.

Parágrafo único. Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície, das águas subterrâneas e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

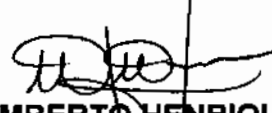
Art. 2.º Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* e de refraturamento hidráulico – *Re-Fracking* nas vias de competência do Município de Maringá.

Art. 3.º Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* e de refraturamento hidráulico – *Re-Fracking* no Município de Maringá.

Art. 4.º Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* e de refraturamento hidráulico – *Re-Fracking* no Município de Maringá.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de agosto de 2016.

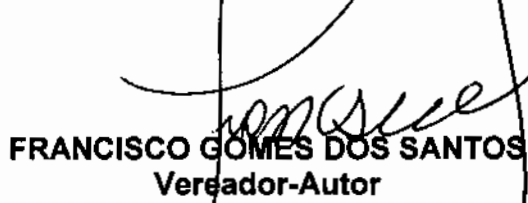

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

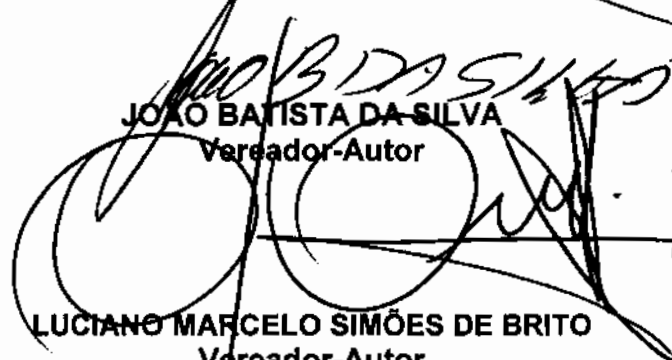

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

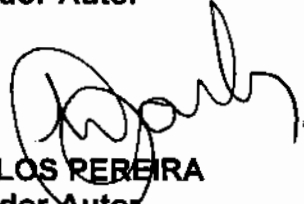

FLAVIO VICENTE
Vereador-Autor

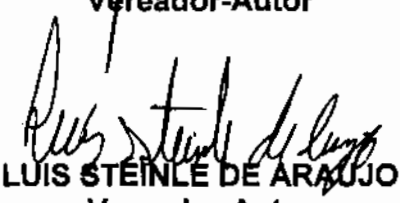

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

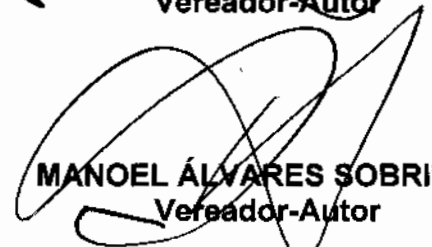

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

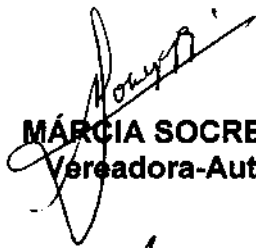

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


LUIS STEINLE DE ARAUJO
Vereador-Autor

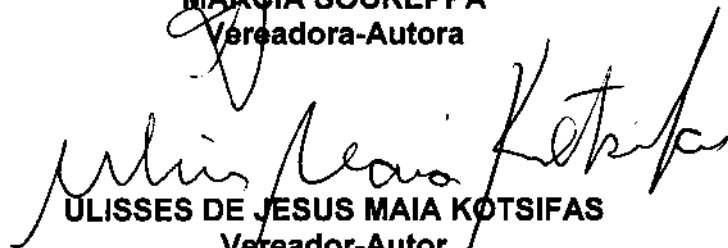

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ




MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor